

ATOS DO TRIBUNAL PLENO
PUBLICADO NO DOE PB EDIÇÃO DE 04/03/2008

PROCESSO TC N.º 2656/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PRINCESA ISABEL**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Sidney Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 63/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Determinar ao ex – Prefeito Municipal de Princesa Isabel, a restituição aos cofres públicos no prazo de 60 dias, no valor de R\$ 247.170,95. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Sidney de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a formalização de autos apartados destes, com vistas à análise em separado das acumulações ilegais de cargo, inclusive a de médico com o de vice – Prefeito, pagamento de gratificações sem previsão legal e contratual para isto, bem assim, igualmente em autos específicos, a falta de concurso público para profissionais de saúde, nesse ultimo caso a serem instruídos, pela DIAFI/DIAPG. Ordenar ao atual Mandatário Municipal, a reposição à conta específica do FUNDEF, no Banco do Brasil, no prazo de 30 dias, com recursos do próprio município, no valor de R\$ 40.650,86, franqueando-lhe, desde já, a possibilidade de solicitar parcelamento, se atendidas as normas regedoras da espécie. Determinar cópia de peças dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para o exercício de suas competências, na existência de cometimento de delitos, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior).

PROCESSO TC N.º 2550/06 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Inácio Teixeira de Carvalho. ACÓRDÃO APL – TC – 74/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão recorrida, constante do Acórdão APL- TC – 727/07. (Procuradores: Diogo Maia Mariz, José Marques da Silva Mariz).

PROCESSO TC N.º 1999/99 – Recurso de Revisão do Convênio celebrado entre a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA** e a Prefeitura Municipal de **MONTEIRO**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves. ACÓRDÃO APL – TC – 42/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso de revisão, e, no mérito, dar provimento parcial para que as decisões contidas nos itens I, II e IV, no Acórdão AC1 TC 984/05, sejam modificadas de modo que a Prestação de Contas do supracitado

Convênio (72/98), seja julgada regular com ressalvas e a restituição do valor de R\$ 21.800,30, se dê com recursos do próprio município, como comprovadamente já ocorreu, bem assim, tornada insubsistente a decisão que recomendou e posteriormente determinou à atual Prefeita, através da Resolução RC1 TC 084/2006 (fls. 293/294), a cobrança ao recorrente da importância retro indicada, assinando, para isto, o prazo de 30 dias, mantendo-se incólumes os demais itens das decisões atacadas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Zilka Crystine da Silva Nascimento).

PROCESSO TC N.º 2120/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Ariston Rodrigues Pereira. ACÓRDÃO APL – TC – 813/07, de 17/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares, com ressalva as referidas contas, considerando o atendimento integral da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 5988/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 703/05, da Prefeitura Municipal de **SANTA CECÍLIA**, exercício de 1999, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Antônio Edivaldo Gomes. ACÓRDÃO APL – TC – 73/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em considerar cumprido por parte do atual Prefeito Municipal de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, o Acórdão APL – TC – 703/05.

PROCESSO TC N.º 3069/07 – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Ramalho Alves Bezerra. ACÓRDÃO APL – TC – 65/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso de revisão, interposto contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 31/2005.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 03 de março de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.